MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO

EMENTA:1. Analise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, e Decretos Federais 3.931/2001 e 4.342/2002 em seus aspectos formais e legais.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto o seguinte:

a) AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEL E EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

1.2. A despesa será com recurso da Câmara disponibilizado na Lei Orçamentária do Município: Exercício 2015 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Bragança - Unidade Orçamentária: 0101-Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0001.2.001-Funcionamento do Legislativo Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento oriundo do Diretor Administrativo solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pela senhora Presidente;

b) Minuta do Edital;

c) Minuta do Contrato.

1.4. Consta da solicitação que o motivo da abertura do presente procedimento se deu em razão da necessidade de adquirir gêneros alimentícios, material higiene, limpeza, descartável e expediente para atender as necessidades da CÂMARA

MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA e assim viabilizar a execução de suas atividades meio, permitindo a todos aqueles que participam da atividade desenvolvida pelo Legislativo Municipal um ambiente adequado.

1.5. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL:

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, bem como ao que preceitua os Decretos Federais 3.931/2001 e 4.342/2002 em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III – DA MINUTA DO CONTRATO:

3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da lei de licitações.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 e as Leis nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações.

É o parecer, s.m.j.

Bragança, 19 de fevereiro de 2015.

VALÉRIA DE NAZARÉ SANTANA FIDELLIS
OAB/PA. 6.848